



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### PROJETO DE LEI Nº 089 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

*“Prioriza a realização de convênios visando a inclusão da atividade de artes marciais nas escolas públicas da rede municipal.”*

**Art. 1º** Fica instituída a adoção de medida necessária à efetiva implantação da inclusão da atividade de artes marciais no currículo das unidades escolares do ensino fundamental da rede pública municipal, priorizando-se a celebração de convênios com os governos do Estado e da União e com entidades privadas para a consecução do objetivo desta Lei.

**§ 1º** A escolha da modalidade da arte marcial ficará a cargo da direção da escola.

**§ 2º** Além da aula prática, será ministrado o conteúdo filosófico da arte marcial escolhida.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a divulgação das artes marciais, com cunho educacional.

**Parágrafo único.** As unidades de ensino receberão especialistas para proferir palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

**Art. 3º** Caberá à direção de escola, após estudo específico e detalhado, adaptar a implantação do objetivo desta Lei em consonância com a realidade de sua unidade educacional e ao perfil regional.

**Parágrafo único.** A especificidade e o detalhamento do estudo para implantação da disciplina seguirão os moldes já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser adequado no que se fizer necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver Waldomiro dos santos, 30 de agosto de 2021

FLAVIO COMAJO  
VEREADOR  
PP-PARTIDO PROGRESSISTA

**INCONSTITUCIONAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 08/ Setembro /20 21

Despacho: Encargaria - se Cópia  
as Comissões e Vereadores.

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente

Princípio a ser seguido no exercício  
visando a promoção da atividade de  
dos membros dos órgãos públicos  
do Poder Municipal.

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Trabalho e Produtividade, com a finalidade de acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores públicos municipais, visando a melhoria da produtividade e a redução dos custos administrativos.

Art. 2º - A Comissão de Trabalho e Produtividade será composta por membros nomeados pelo Poder Municipal.

Art. 3º - O Presidente da Comissão de Trabalho e Produtividade será nomeado pelo Poder Municipal.

Art. 4º - O Poder Municipal poderá solicitar a Comissão de Trabalho e Produtividade a elaboração de estudos e pareceres sobre a produtividade dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - O Poder Municipal poderá solicitar a Comissão de Trabalho e Produtividade a elaboração de estudos e pareceres sobre a produtividade dos servidores públicos municipais.

Art. 6º - O Poder Municipal poderá solicitar a Comissão de Trabalho e Produtividade a elaboração de estudos e pareceres sobre a produtividade dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - O Poder Municipal poderá solicitar a Comissão de Trabalho e Produtividade a elaboração de estudos e pareceres sobre a produtividade dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada em 08 de Setembro de 2021.

FLAVIO GOMALO  
VEREADOR  
PARTIDO PROGRESSISTA



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### JUSTIFICATIVA

O vereador Flavio Comajo, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

Esta propositura visa esclarecer e educar as crianças sobre a necessidade de convivência pacífica e saudável entre professores e alunos nas escolas, minimizando e até evitando situações de violência no âmbito escolar.

A ação direta junto aos alunos do ensino fundamental da rede municipal também objetiva transformar a percepção de valores socioculturais, contribuindo para a reversão do quadro de violência constatado principalmente em áreas de comunidades.

Esta relação educativa permitirá no futuro uma geração de cidadãos mais conscientes e responsáveis e menos violentos

Plenário Ver Waldomiro dos santos, 30 de agosto de 2021

**FLAVIO COMAJO**  
**VEREADOR**  
**PP-PARTIDO PROGRESSISTA**

## **DESPACHO**

Os Projetos de Lei Nºs 88, 89, 90, 91, 92 e 93/2021 e o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2021 foram encaminhados para o Jurídico, Vereadores e Comissões via Whatsapp.

Cajamar, 09 de setembro de 2021.

Secretaria